



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

previstos;

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Aprovar a renovação inscrição da Organização da Sociedade Civil

### CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ

Executa o seguinte Projeto: Projeto "Acalanto, Escutas e Vivências", e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos a partir de 60 anos:

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 101/2022.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2023.

**Fé Martins Juncal**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2022-2024

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 113 de 14 de dezembro de 2023

Dispõe sobre aprovação do Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 22ª Reunião Ordinária - Gestão 2022-2024 de 14 de dezembro de 2023, ocorrida presencialmente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2024.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2023.

**Fé Martins Juncal**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2022-2024

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 114 de 14 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a alteração dos artigos 5º inciso XI; artigo 6º inciso IX da Resolução nº 03 de 06 de janeiro de 2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 22ª reunião Ordinária - Gestão 2022-2024 de 14 de dezembro de 2023, ocorrida presencialmente.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, Ministério Público, Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí participar da coordenação das ações integradas setoriais da Política Municipal para Pessoa Idosa, bem como avaliar e deliberar quanto à política e às ações de atendimento ao idoso no âmbito do Município de Jundiaí;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Alterar os artigos 5º inciso XI; artigo 6º inciso IX da Resolução nº 03 de 06 de janeiro de 2015, os documentos exigidos para o registro da entidade não governamental e para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições não governamentais passa a vigorar com a seguinte redação: certidão negativa: criminal, civil e ações trabalhistas em nome das Organizações.

**Artigo 2º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Jundiaí, 14 de dezembro de 2023.

**Fé Martins Juncal**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2022

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 115 de 25 de janeiro de 2024

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Casa de Repouso Viver em Harmonia Ltda – Me.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 23ª reunião Ordinária - Gestão 2022-2024 de 25 de janeiro de 2024, ocorrida presencialmente.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a renovação do registro da Instituição de Longa Permanência com fins lucrativos, com serviço de acolhimento em clínica para idosos: Casa de Repouso Viver em Harmonia Ltda – Me.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 13/2016.

Jundiaí, 25 de janeiro de 2024.

**Fé Martins Juncal**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2022-2024

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 116 de 25 de janeiro de 2024

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro de M. Borges Rodrigues Do Nascimento Idosos - Espaço Florescer

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 23ª reunião Ordinária - Gestão 2022-2024 de 25 de janeiro de 2025, ocorrida presencialmente.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Aprovar a renovação do registro da Instituição de Longa Permanência com fins lucrativos, com serviço de acolhimento em clínica para idosos: M. Borges Rodrigues Do Nascimento Idosos - Espaço Florescer, localizada na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, nº 357 - Anhangabaú.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 77/2021.

Jundiaí, 25 de janeiro de 2024.

**Fé Martins Juncal**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2022-2024

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 117 de 25 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a aprovação do registro de inscrição da Organização da Sociedade Civil Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 23ª reunião Ordinária - Gestão 2022-2024 de 25 de janeiro de 2024, ocorrida presencialmente.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Aprovar o registro de inscrição da Organização da Sociedade Civil Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, que executa grupos com idosos.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 25 de janeiro de 2024.

**Fé Martins Juncal**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2022-2024

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 780 de 16 de novembro de 2023

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição do Centro Educacional João de Deus - CEJD

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 16 de novembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil com efeitos para ano de 2023 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

Centro Educacional João de Deus - CEJD

Executa os seguintes serviços:

- I - De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: a linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, inserido na Proteção Social Básica, desenvolvido na Rua Jobair da Silva Prado, nº 230 - Bairro: Jardim Esplanada - Jundiaí/SP - CEP nº 13202-090.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 719/2022.

Jundiaí, 16 de novembro de 2023

**Luiz Guilherme Fuschini Camargo**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2023-2025

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 781 de 16 de novembro de 2023

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição do Centro Espirita Operários Da Verdade

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 16 de novembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.